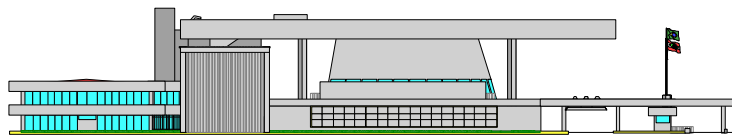


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LV

FLORIANÓPOLIS, 08 DE AGOSTO DE 2006

NÚMERO 5.627

15ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa

MESA

Julio Cesar Garcia
PRESIDENTE
Herneus de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE
Nilson Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE
Lício Mauro da Silveira
1º SECRETÁRIO
Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO
Valmir Comin
3º SECRETÁRIO
José Paulo Serafim
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
João Henrique Blasi

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Celestino Secco
**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

Líder: Manoel Mota
**PARTIDO DA FRENTE
LIBERAL**

Líder: Antônio Ceron
PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Francisco de Assis
**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Líder: Clésio Salvaro
**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**

Líder: Narcizo Parisotto
PARTIDO LIBERAL

Líder: Odete de Jesus
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Altair Guidi
**PARTIDO SOCIALISMO E
LIBERDADE**

Líder: Afrânio Boppré
**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**

Líder: Nilson Nelson Machado
**PARTIDO SOCIALISTA
BRASILEIRO**
Líder: Sérgio Godinho

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

Jorginho Mello - Presidente
Celestino Secco – Vice Presidente
Onofre Santo Agostini
Francisco de Assis
Gelson Merísio
Moacir Sopelsa
Afrânio Boppré
Paulo Eccel
João Henrique Blasi
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Reno Caramori – Vice Presidente
Djalma Berger
Vânio dos Santos
Altair Guidi
Nelson Goetten
Afrânio Boppré
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Paulo Eccel - Presidente
Celestino Secco – Vice Presidente
José Carlos Vieira
Dionei Walter da Silva
Romildo Titon
Jorginho Mello
Gelson Sorgato
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA,
E POLÍTICA RURAL**

Reno Caramori – Presidente
Dionei Walter da Silva – Vice Presidente
Luiz Eduardo Cherem
Genésio Goulart
Moacir Sopelsa
Gelson Merísio
Ronaldo Benedet
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

Vânio dos Santos – Presidente
Antônio Carlos Vieira – Vice Presidente
Afrânio Boppré
José Carlos Vieira
Paulo Eccel
João Henrique Blasi
Clésio Salvaro
Terças-feiras, às 10:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Wilson Vieira – Dentinho - Presidente
Gelson Merísio – Vice Presidente
Antônio Ceron
Antônio Carlos Vieira
Dionei Walter da Silva
Manoel Mota
Romildo Titon
Odete de Jesus
Djalma Berger
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

Dionei Walter da Silva - Presidente
Onofre Santo Agostini – Vice Presidente
Wilson Vieira – Dentinho
Ronaldo Benedet
Jorginho Mello
Nilson Nelson Machado
Antônio Carlos Vieira
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
MINAS E ENERGIA**

Gelson Merísio – Presidente
Wilson Vieira – Dentinho – Vice Presidente
Gilmar Knaesel
Antônio Carlos Vieira
Altair Guidi
Gelson Sorgato
Sérgio Godinho
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

Sérgio Godinho – Presidente
Vânio dos Santos – Vice Presidente
Gilmar Knaesel
Nelson Goetten
Francisco de Assis
Reno Caramori
Manoel Mota
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Onofre Santo Agostini – Presidente
Ana Paula Lima – Vice Presidente
Joares Ponticelli
Luiz Eduardo Cherem
Simone Schramm
Sérgio Godinho
Antônio Aguiar
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS,
DE AMPARO À FAMÍLIA E À
MULHER**

Djalma Berger - Presidente
Ana Paula Lima – Vice Presidente
Reno Caramori
Gelson Merísio
Francisco de Assis
Nilson Nelson Machado
Antônio Aguiar
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**

Romildo Titon - Presidente
Odete de Jesus – Vice Presidente
Joares Ponticelli
Antônio Ceron
Gilmar Knaesel
Paulo Eccel
Simone Schramm
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**

Celestino Secco – Presidente
Vânio dos Santos – Vice Presidente
Cesar Souza
Simone Schramm
Luiz Eduardo Cherem
Moacir Sopelsa
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR**

Clésio Salvaro – Presidente
Francisco de Assis – Vice Presidente
Celestino Secco
Antônio Ceron
Wilson Vieira – Dentinho
Cesar Souza
Antônio Aguiar
Narcizo Parisotto
João Henrique Blasi
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**DIRETORIA
LEGISLATIVA**

Coordenadoria de Publicação:
responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração, montagem e distribuição.
Coordenador: Sônia Valdira de
Carvalho Bernardes, em exercício

Coordenadoria de Taquigrafia:
responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.
Coordenadora: Lenita Wendhausen
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e
Serviços Gráficos:**
responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XII - NÚMERO 1850
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINAS

ÍNDICE**Plenário**

Ata da 067ª Sessão Ordinária da
15ª realizada em 02/08/2006.....2
Ata da 029ª Sessão
Extraordinária da 15ª realizada
em 02/08/20062

Publicações Diversas

Ata da Procuradoria.....4
Atas das Comissões
Permanentes5
Aviso de Resultado.....6
Extrato6
Portarias Dat6
Portarias6
Projetos de Lei.....7
Projeto de Lei Complementar
.....8
Redações Finais.....9

PLENÁRIO

ATA DA 067ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2006 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às nove horas, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Paula Lima - Antônio Carlos Vieira - Antônio Ceron - Dionei Walter da Silva - Djalma Berger - Francisco de Assis - Gelson Merísio - Genésio Goulart - Herneus de Nadal - João Henrique Blasi - Joares Ponticelli - Jorginho Mello - Narcizo Parisotto - Nelson Goetten - Nilson Machado - Odete de Jesus - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Vânio dos Santos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Herneus de Nadal) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura das atas das sessões anteriores.

(São lidas e aprovadas as atas.)

Srs. deputados, de acordo com o

acordo que foi celebrado entre os srs. líderes, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão para que possamos dar andamento aos trabalhos nas comissões técnicas, convoca outra, ordinária, para hoje, às 14hs, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a presente sessão.

ATA DA 029ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2006 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às dezesseis horas e quarenta e sete minutos, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Paula Lima - Antônio Carlos Vieira - Antônio Ceron - Dionei Walter da Silva - Francisco de Assis - João Henrique Blasi - José Serafim - Julio

Garcia - Narcizo Parisotto - Nilson Machado - Odete de Jesus - Onofre Santo Agostini - Paulo Eccel - Pedro Baldissera - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Vânio dos Santos - Wilson Vieira.

SUMÁRIO

Ordem do Dia
DEPUTADO WILSON VIEIRA (pela ordem) -
Reitera o convite para participação de debate sobre a Defensoria Dativa com a presença do ministro Márcio Thomaz Bastos.

Explicação Pessoal

DEPUTADO WILSON VIEIRA - Aborda a questão da saúde com base no plano de governo que foi apresentado pelo atual governo aos catarinenses por ocasião da eleição passada e que não teria sido cumprido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

Passaremos imediatamente à Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0287/2005.

Não há emendas à redação final.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0182/2006, que dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 2.929, de 4 de fevereiro de 2004.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários as Indicações ns. 0191/2006 e 0192/2006, de autoria do deputado Onofre Santo Agostini; 0193/2006, de autoria do deputado Julio Garcia (não deve ser dirigida ao secretário da Saúde, há um equívoco da assessoria e a Presidência pede que ela faça a retificação); 0194/2006, de autoria do deputado Julio Garcia; 0195/2006, 0196/2006, 0197/2006 e 0198/2006, de autoria do deputado Rogério Mendonça, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimento de autoria do deputado Paulo Eccel, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao reitor, aos docentes, aos funcionários e aos estudantes da Unoesc, de Joaçaba, cumprimentando-os pela comemoração do 10º aniversário daquela universidade.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Genésio Goulart, que solicita o envio de mensagem telegráfica à presidente da Combemtu - Comissão do Bem Estar do Menor de Tubarão - cumprimentando-a pelos 32 anos de fundação daquela entidade.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Cesar Souza, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao prefeito e ao presidente da Câmara Municipal de Brusque, cumprimentando-os pelo aniversário do município.

A Presidência defere de plano.

Moção de autoria do deputado Antônio de Aguiar, a ser enviada ao diretor da Brasil Telecom, solicitando a instalação de uma caixa de distribuição na já existente linha telefônica, trecho sede do município de Santa Terezinha - localidade de Rio da Prata, município de Rio do Campo.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção de autoria do deputado Cesar Souza, a ser enviada ao presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, solicitando medidas para que os moradores do bairro Monte Cristo, em Florianópolis, recebam as contas de água, luz e outras correspondências.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção de autoria do deputado Rogério Mendonça, a ser enviada ao ministro da Agricultura, solicitando medidas emergenciais de apoio à agricultura, incluindo novos instrumentos de política agrícola.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção de autoria do deputado Rogério Mendonça, a ser enviada ao ministro da Agricultura e à bancada catarinense no Congresso Nacional, solicitando a criação de políticas de crédito e seguro agrícola compatível com a produção da maçã.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de informação de autoria do deputado Antônio Carlos Vieira, a ser enviado ao presidente da Casan, solicitando fotocópia dos contratos e aditivos firmados com a empresa Nato - Construções e Participações Ltda., vigorando desde julho de 2006.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Não há mais matéria na pauta da Ordem do Dia.

O Sr. Deputado Wilson Vieira - Sr. presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Wilson Dentinho Vieira.

O SR. DEPUTADO WILSON VIEIRA - Sr. presidente, só gostaria de reforçar o convite que fiz, de forma incompleta, ao povo de Santa Catarina e a este Poder para participarem do debate sobre Defensoria Pública, que vai acontecer, com a presença do ministro Márcio Thomaz Bastos, no dia 7 de agosto de 2006, das 14h às 18h, no plenário desta Casa.

Trata-se de uma promoção da senadora Ideli Salvatti, da deputada Ana Paula Lima e dos deputados Paulo Eccel e deste deputado. É importante que a população participe, porque a Defensoria Pública é justamente para quem precisa de advogado e não tem condições de pagar. É um mecanismo que a lei garante ao cidadão, para que ele possa ser defendido mesmo não tendo recursos para pagar um advogado. E Santa Catarina é um dos únicos ou o único estado no Brasil que ainda não tem esse serviço. Por isso é importante que discutamos esse serviço em nosso estado.

Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Passaremos à Explicação Pessoal.

Com a palavra o primeiro orador inscrito, deputado Wilson Vieira, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO WILSON VIEIRA - Sr. presidente, srs. deputados, público que nos prestigia, funcionários deste Poder, telespectadores da TVAL, eu quero abordar aqui a questão ligada à saúde, com base no plano de governo que foi apresentado pelo atual governo ao povo catarinense por ocasião da eleição passada e que não foi cumprido.

Eu vou ler sistematicamente o item 7, que trata da questão da saúde, que diz exatamente o seguinte:

(Passa a ler)

- "Planejar regionalmente as ações de Saúde, considerando o perfil demográfico, o perfil epidemiológico da população e as características quantitativas e qualitativas da rede de Saúde na área.

- Reavaliar o sistema de gestão dos hospitais regionais do estado, com o objetivo de garantir seu funcionamento adequado."

Na verdade, isso aqui não foi feito. Até agora não há esse serviço. Não há perfil epidemiológico, não há perfil demográfico, não há características quantitativas e qualitativas da rede da área de saúde.

Com relação à questão de reavaliar o sistema de gestão dos hospitais regionais do estado com o objetivo de garantir seu funcionamento adequado, o sr. deputado Antônio Carlos Vieira falou aqui muito claro, dando exemplo de como está a saúde e como está a situação dos hospitais que não dão conta da demanda e acabam colocando em risco a vida e a saúde dos cidadãos catarinenses.

(Continua lendo)

- "Implantar Centros de Diagnóstico regionais, potencializando os municípios pólos de referência e levando os serviços para mais perto dos cidadãos."

Isso aqui era uma promessa para acabar com a "ambulancioterapia", mas, ao contrário, ampliou. Hoje, já temos "onibusterapia", além de "ambulancioterapia", e temos um sistema de deslocamento quase que sistemático dos diversos municípios para a Grande Florianópolis. Porque aqui há oito hospitais mantidos pelo estado, enquanto outros municípios de grande porte não têm sequer um hospital regional para atender pacientes em sua região.

(Continua lendo)

- "Construir hospitais infantis regionais nas áreas de maior carência."

Pelo que eu sei, não houve nenhuma construção de hospital infantil neste estado, até o momento. O próprio Hospital Materno Infantil de Joinville, que desde o governo anterior vem sendo discutido, vem sendo construído, vem sendo muito debatido pela população local e também pelo governo do estado, até agora não foi inaugurado, não foi colocado em funcionamento. Imaginem em outros locais em que não foi nem dado início à obra de outros hospitais infantis para atender regiões carentes em nosso estado.

(Continua lendo)

- Implantar Centro de Atendimento Diário, para acompanhamento de pacientes psiquiátricos com transtornos severos, e Prontos Socorros Psiquiátricos." Isso aqui nem se fala. Não há absolutamente nada no estado que garanta esse tipo de serviço.

- Auxiliar os municípios na ampliação do programa de atenção primária, especialmente os de agentes comunitários e de Saúde da Família."

Sabemos que somente os grandes municípios estão fazendo, e com certa precariedade, sem investir recursos próprios nesse sistema, pagando somente aquilo que vem de verba federal, demonstrando que não têm a menor intenção em resolver o problema de forma preventiva, garantindo preventivamente a saúde do cidadão.

(Continua lendo)

- "Implantar Centrais de Regulação regionais para controle de leitos e marcação de consultas e exames." Isso também não funcionou em nenhum lugar do estado até agora. Nenhum hospital e nenhum governo municipal faz isso. Infelizmente, é uma promessa do governo que até agora não foi cumprida.

- "Promover a criação de Centros de Controle de Doenças e de Centros de Vigilância Epidemiológica regionais." Em parte, alguma coisa foi feita, mas muito pouco.

- "Garantir o acesso a medicamentos básicos e específicos a baixo custo ou gratuitos, buscando um modelo para suporte da assistência farmacêutica."

Isso aqui é uma novela, porque cada cidadão que depende de medicamento gratuito neste estado tem que entrar com uma ação através do Ministério Público, a fim de garantir os seus direitos. A lei já garante esse direito, mas o estado e boa parte dos municípios não cumprem esse direito do cidadão.

Então, é necessário que se pense rapidamente num mecanismo para garantir o estoque nas farmácias reguladoras no estado do sistema SUS, para que o cidadão possa ter medicamento gratuito quando necessitar, principalmente de uso contínuo e permanente, porque já existem muitos casos em nosso estado.

(Continua lendo)

- "Promover a ampliação da participação popular no controle social da área da Saúde, fortalecendo os Conselhos Locais, Municipais e o Estadual de Saúde, com o objetivo de operacionalizar as propostas provenientes desses fóruns."

Isso aqui é só uma fantasia, porque, na verdade, o governo não escuta os conselhos locais, regionais, estaduais e municipais que fazem reuniões, relatórios e colocam suas posições, mas o governo simplesmente os ignora.

Acabamos de ver um exemplo há pouco da questão do Hemosc, ou seja, nenhum conselho, em nenhuma instância, votou a favor da proposta que o governo tentou passar neste Poder, tentando privatizar o sistema Hemosc e o sistema de saúde de Santa Catarina.

É importante que o povo esteja atento para as promessas de campanha que vêm aí. Se elas não foram cumpridas anteriormente, não acreditem nas que forem feitas agora, porque não dá para acreditar em quem deixou de fazer aquilo que prometeu.

(Continua lendo)

- "Criar a Agência Estadual de Vigilância Sanitária, com seções regionalizadas para atuação integrada com os municípios." [sic]

Isso aqui, deputado Pedro Baldissera, o governo jamais vai fazer, pelo menos este governo que está no poder atualmente, porque se ele fizer, os setores de vigilância sanitária vão fechar mais escolas do que já fecharam até agora - e não foram poucas no estado - por conta do descaso, dos desmandos, do desprezo e do abandono em que se encontram as escolas catarinenses.

Então, o governo não vai atirar no próprio pé. Com certeza, jamais irá investir nessa área, porque ele sabe que é uma área fiscalizadora e que vai acabar fazendo com que cumpra parte do que prometeu e não cumpriu, fazendo com que ele trabalhe efetivamente em favor do povo catarinense. É isso que temos visto e ele não quer ver.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Baldissera) - Não há mais oradores inscritos.

Libre a palavra a todos os srs. deputados.

(Pausa)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para amanhã, às 9h, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo plenário.

Está encerrada a presente sessão.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DA PROCURADORIA

Michel Curi - Procurador-Geral

Maria Aparecida Tridapalli Archer - Secretária

ATA DA 1582ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às quatorze horas, sob a Presidência do Procurador-Geral, Michel Curi, reuniu-se o Colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembléia Legislativa, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1582ª sessão ordinária. Presentes os Procuradores, Anselmo Inácio Klein, Maria Margarida Bittencourt Ramos, Luiz Alberto Seccon, Fábio de Magalhães Furlan, Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, José Buzzi, Nazarildo Tancredo Knabben e José Carlos da Silveira. Ausentes os Procuradores Fausto Brasil Gonçalves e Sérgio Augusto Machado, por encontrarem-se no I Congresso Catarinense de Direito Administrativo, na cidade de Joinville. Aprovada a ata da sessão anterior. Em seguida, iniciaram-se os trabalhos da reunião propriamente dita. 1) Em regime de vista: processo 1105/06, do Coordenador de Processamento de Sistema de Pessoal: "Legalidade do Contrato - Convênio entre GBOEX e a ALESC", Relator, Procurador José Carlos da Silveira, vista, Procurador Paulo Henrique Rocha Faria Júnior. Após discussão, saiu de pauta com pedido de vista do Procurador José Buzzi. 2) Relatoria do Procurador Anselmo Inácio Klein - processo s/nº - Of. nº 258/06/EL, da Chefia de Gabinete da Presidência, encaminhando expediente da Coordenadora da Escola do Legislativo, solicitando autorização para produção de 200 (duzentas) cartilhas: "O Poder dos Jovens nas Eleições", após discussão, saiu de pauta com pedido de vista do Procurador Fábio de Magalhães Furlan. O Relator, retirou de pauta, o processo s/nº Of. 276/06/EL, referente ao expediente da Coordenadora da Escola do Legislativo, solicitando autorização para confecção de 75 (setenta e cinco) cartilhas - "Síntese do Seminário sobre Legislação Eleitoral e Comunicação". Do mesmo Relator,

encaminhados ao setor competente, sem apreciação do Colegiado, os pareceres aos processos: Of. GAB nº 0256/06, de interesse do Deputado José Paulo Serafim, sobre "impressão de 1000 (mil) folders e 400 (quatrocentos) cartazes, referente ao "Seminário Estadual dos Orientadores Educacionais de Santa Catarina"; Ofícios nºs 269 e 275/06, ambos da Escola do Legislativo, encaminhados pelo Chefe de Gabinete da Presidência, sobre "autorização para impressão de materiais". 3) Relatoria da Procuradora Maria Margarida Bittencourt Ramos - processos 1013/06, de Adi Silva de Oliveira; 1325/06, de Albertina Barreto de Melo; s/nº - Consulta da Chefia de Gabinete da Presidência, encaminhando expediente da Câmara Municipal de Blumenau, referente ao "ressarcimento de custos do servidor cedido pela Câmara Municipal, Deusdith de Souza Júnior, pareceres aprovados, o primeiro pelo indeferimento. 4) Relatoria do Procurador Luiz Alberto Seccon - aprovado parecer ao processo 1185/06, de Dilcionir José Ghellere. 5) Relatoria do Procurador Fábio de Magalhães Furlan - aprovados pareceres aos processos, s/nº - expediente de 26/7/06, de Gercy Cardoso, Procurador do Estado aposentado, solicitando "certidão do valor mensal do subsídio do Procurador da ALESC", e, Diligências do Tribunal de Contas do Estado, informações a respeito das aposentadorias de Célia Terezinha Fagundes e Edu de Oliveira Soares, estes elaborados juntamente com o Procurador José Carlos da Silveira. 6) Relatoria do Procurador Paulo Henrique Rocha Faria Júnior - aprovados pareceres aos processos 2370/03, de Maurílio Alves, e, s/nº - Of. 138/06, em que é interessado o Deputado Estadual Mauro Mariani, solicitando "disposição com ônus para o Executivo, através do Convênio 08088/2003-8, da Professora Neivete Terezinha Santim Rotava, para o Gabinete deste Deputado". 7) Relatoria do Procurador José Buzzi - processo 0841/06, de José Lúcio Buchele, parecer aprovado pelo indeferimento, abstenendo-se de votar a Procuradora Maria Margarida Bittencourt Ramos, por razões expostas no parecer, e, processo 1231/06, do Diretor de Recursos Humanos, "consultando a respeito de

desincompatibilização do serviço durante o período eleitoral, do servidor Zany Leite", parecer aprovado. Ainda, do mesmo Relator, os processos s/nº - Consulta - Of. nº 023/06/CPAP, da Coordenadora de Planejamento e Avaliação de Pessoal, sobre, "adequação da gratificação dos servidores que prestam serviços à Escola do Legislativo ao Ato da Mesa nº 1422/03", e, Consulta - Of. GAB/JM 475/06, do Chefe de Gabinete da Presidência, "disposição do servidor Mário Marcondes Nascimento (COHAB) para o Gabinete do Deputado Jorginho Mello", pareceres aprovados. O Relator, retirou de pauta, a Consulta Of. n.º 1564/06, do Chefe de Gabinete da Presidência, "disposição do servidor Mário Marcondes do Nascimento (COHAB), para o Gabinete do Deputado Onofre Agostini". 8) Relatoria do Procurador Nazarildo Tancredo Knabben - aprovados pareceres aos processos 1288/06, de Epitacio Bittencourt Sobrinho; 1313/06, de Bernadete Coelho e 1341/06, de Neroci da Silva Raupp. 9) Relatoria do Procurador José Carlos da Silveira - aprovados pareceres aos processos 1367/06, de Alberto Neves e Consulta de 26/07/06, da Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal "requerimento de funcionários: certidões", sendo este último pelo indeferimento. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, convocando outra ordinária, para o próximo dia nove (09) de agosto, à mesma hora e local. Eu, Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Procuradores presentes. Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2006.

*** X X X ***

ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, de Amparo à Família e à Mulher, referente 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e seis às onze horas, reuniram-se na sala de reuniões das Comissões da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, sob a presidência do Deputado Djalma Berger os senhores Deputados membros, Ana Paula Lima, Antônio Aguiar, Reno Caramori, Nilson Nelson Machado e José Carlos Vieira (representando o Deputado Gelson Merisio). Dando início a reunião o deputado presidente cumprimentou os deputados presentes e informou a pauta da reunião. Os Deputados membros presentes aprovaram por unanimidade, o seguinte Projeto de Lei; Projeto de Lei/0172.9/2006 - Institui o Dia do Desafio. Dando continuidade a reunião os deputados membros aprovaram os seguintes requerimentos de audiências pública; Audiência Pública para tratar da questão relacionada à Utilização do GNV (Gás Natural Veicular) em Santa Catarina, data a ser definida pela requerente Deputada Ana Paula Lima, Audiência Pública para discutir o Estatuto dos Portadores de Deficiências, no dia 12 de junho, no Plenário Osny Régis (requerimento do Deputado Pedro Baldissera), Audiências Públicas, pela Jornada Catarinense pela Infância e Adolescência Protegida, no município de Joinville no dia 18 de maio e outra no dia 19 de maio no município de Palhoça, Audiência Pública para discutir os problemas enfrentados pelos segurados do INSS no Sul Catarinense (requerimento do Deputado Clésio Salvaro), sendo esse último com a data a ser definida pelo requerente Deputado Clésio Salvaro. O Deputado presidente ainda com a palavra, informou que está a disposição dos senhores deputados membros os seguintes relatórios; Relatório de Atividades da Creche e Orfanato Vinde a Mim as Crianças, referente ao ano de 2005 e o Relatório de Atividades do Centro de Direitos Humanos do Alto Vale do Itajaí, referente ao ano de 2005. O deputado Presidente passou a palavra para o senhor Deputado José Carlos Vieira, que informou aos senhores deputados que desde de 1999, vem sendo implantado um novo programa habitacional que atende famílias de baixa renda o PAR. Dando prosseguimento o deputado relatou que o programa é extremamente importante, pois as prestações do programa ficam em torno de 0,6% o valor do imóvel (cerca de 100 à 200 reais), ainda ressaltou que esse valor é menor que um aluguel e que no final das prestações as famílias ficam com as casas, e em Santa Catarina cerca de 40 mil habitações já foram solicitadas. O deputado ressaltou a sua preocupação com o andamento do programa, pois a Câmara Brasileira da Construção Civil e a Câmara Estadual da Construção Civil, informaram-lhe que a

equipe econômica do governo numa análise que antecedendo a homologação do orçamento de 2006, estavam cogitando a possibilidade de utilizar 450 milhões dos recursos do fundo de arrendamento residencial, que é um fundo que utiliza recursos do fundo de garantia e recursos da união, para cumprir compromissos do governo. O Fundo de arrendamento residencial, é o fundo que possibilita a realização do PAR. O deputado José Carlos Vieira, solicitou aos membros da comissão, uma posição para que os recursos do PAR não fossem retirados, tendo em vista a grande importância desse programa para a sociedade. O deputado membro Reno Caramori sugeriu aos senhores Deputados uma moção ao governo federal e aos deputados federais e senadores de Santa Catarina, para que esses ajudem sobre essa questão junto ao governo federal, e ainda ressaltou que essa moção seja assinada pelos 40 deputados da casa. O deputado membro Antônio Aguiar, pediu a palavra e concordou com a moção senhores deputados que tem conhecimento sobre esse programa e que de acordo com o que foi implantado na sua cidade São José o programa atende famílias com renda de 3 à 5 salários mínimos e que a comprovação de renda é feita de diversas maneiras, inclusive com a declaração do empregador da família, e sendo assim o programa é muito acessível. Dando prosseguimento o deputado presidente Djalma Berger informou ainda que as construções do programa são de boa qualidade e o grande problema enfrentado pelo programa nas grandes cidade é o alto custo do terreno. Ainda com a palavra o deputado presidente relatou que o PAR é realizado da seguinte forma, a empresa apresenta um projeto e esse projeto é submetido a avaliação da caixa econômica federal, que tem um determinado valor (um limite) sobre cada unidade habitacional e esse valor é repassado ao morador através dos aluguéis mensais, que na verdade é um leasing, onde no final o morador fica com o imóvel. Dando continuidade o deputado presidente manifestou o seu apoio a moção de apoio e de empenho para a manutenção desse programa. A deputada na Paula Lima pediu a palavra e manifestou o seu apoio à moção, dependendo do teor da moção, pois é de conhecimento que o PAR ainda não foi extinto. Os deputados membros deliberaram, pelo encaminhamento do assunto ao plenário dessa casa, para que essa casa deliberasse a formulação da moção encaminhamento à ser realizado pelo deputado José Carlos Vieira. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente deputado Djalma Berger, agradeceu a presença de todos, encerrando a presente reunião, a qual eu, Wilson Elias Vieira, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada, será assinada pelo senhor presidente.

Deputado Djalma Berger
Presidente

*** X X X ***

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.

Aos doze dias do mês de julho, do ano de dois mil e seis, reuniram-se na sala de reuniões das Comissões, sob a presidência do senhor Deputado Romildo Titon o senhor Deputado Paulo Eccel, senhor Deputado Antônio Ceron, senhor Deputado Gilmar Knaesel e a senhora Deputada Odete de Jesus, com ausência do senhor Deputado Altair Guidi e do senhor Deputado Joares Ponticelli. Configurando o quorum regimental o senhor Presidente abriu a presente reunião, cumprimentando a todos e em seguida colocou em discussão e votação a Ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo colocou em discussão e votação os Projetos de lei de números, PL 0100.4/2006, PL0169.3/2006, relatados pelo senhor Deputado Antônio Ceron, aprovados todos por unanimidade, o PL/0220.0/2006, o PL/0221.1/2006, o PL088.3/2006, relatados pelo Senhor deputado Paulo Eccel, sendo o último solicitado vista pela senhora Deputada Odete de Jesus, acompanhando o voto do relator sendo todos aprovados por unanimidade. Em seguida o senhor presidente colocou em discussão e votação o Ofício de nº 0042.7/2006, relatado pela senhora Deputada Simone Schramm, solicitado pedido de vista pela Senhora deputada Odete de Jesus, convalidando o parecer da relatora pela diligência, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor presidente colocou em discussão e votação o PL/0085.0/2006, relatado pelo senhor deputado Paulo Eccel, que apresentou relatório e voto pela rejeição do projeto, o qual foi rejeitado por maioria, sendo avocado pelo senhor presidente para proferir o voto vencedor. Dada a palavra aos senhores Deputados presentes e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente Deputado Romildo Titon, agradeceu a presença de todos, encerrando a presente reunião, a qual eu Álvaro Selva Gentil Filho, funcionário, lavrei a presente Ata, que após lida e achada correta, será assinada pelo Senhor presidente. Sala da Comissão em 12 de julho de 2006

Deputado ROMILDO TITON
Presidente da C.E.C.D.

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO**AVISO DE RESULTADO**

O Pregoeiro da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria n.º 016/2006, comunica que na licitação modalidade Pregão n.º 020/2006, referente a aquisição de microcomputadores novos e de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital, foi vencedora a empresa:

Lote 01 -

Vencedora: DATEN TECNOLOGIA LTDA

Valor do Último Lance: R\$ 6.300,00

Lote 02 -

Vencedora: DATEN TECNOLOGIA LTDA

Valor do Último Lance: R\$ 64.120,00

Florianópolis, 07 de agosto de 2006.

Antônio Henrique C. Bulcão Vianna

Pregoeiro

*** X X X ***

EXTRATO**EXTRATO Nº 083/2006**

REFERENTE: 3º Termo Aditivo ao CONVÊNIO s/n 2006, celebrado em 21/08/01.

CONVENIENTES:

1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2. SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ - SESES

OBJETO: 1.0 presente tem as seguintes finalidades: a) - alterar a redação da Cláusula Primeira do CONVÊNIO original, que passa a ter a seguinte redação: 1.1 - O objeto do presente convênio é a concessão de desconto de 10% (dez por cento) no valor das mensalidades (excluindo-se a taxa de matrícula), nos cursos de graduação da Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina, mantida pela SESES, para os servidores da 1ª CONVENIENTE e seus dependentes. Parágrafo Primeiro. São considerados como dependentes os filhos, cônjuges e menores com dependência econômica reconhecida pelos regimes próprio e geral de previdência social (RPPS e RGPS). Parágrafo Segundo. A 1ª CONVENIENTE poderá estender o desconto previsto no caput desta Cláusula para os cursos de pós-graduação através de comunicação, por ofício, que deverá mencionar os cursos que serão abrangidos por este CONVÊNIO. b - alterar a redação do item 5.2 da Cláusula Quinta do CONVÊNIO original, que passa a ter o seguinte teor: 5.2 - O não pagamento da mensalidade no prazo estabelecido no contrato de ensino implicará a perda imediata do desconto para a parcela em atraso.

DISPOSIÇÕES GERAIS: I - os descontos concedidos até a presente data para as mensalidades dos cursos de pós-graduação em andamento, que serão mantidos até sua conclusão: II - os descontos e condições de quitação atualmente em vigor, quando configurada situação mais vantajosa aos servidores e dependentes antecedentemente matriculados em curso ou atividade promovidos pela 2ª CONVENIENTE. Florianópolis, 15 de maio 2006.

Signatários:

Deputado Júlio Garcia - ALESC

Ary Oliveira Filho - Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá

*** X X X ***

PORTARIAS DAT**PORTARIA DAT Nº 017, de 08/08/2006**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE TECNOLOGIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR o servidor **Helio Estefano**

Becker Filho, matrícula nº 1332, para exercer a função de Pregoeiro, e o servidor **Antônio Henrique Bulcão Vianna**, matrícula nº 1877, na função de Pregoeiro substituto no Pregão nº 021/2006, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **Valter Euclides Damasco**, matrícula nº 0947, **Sinara Lúcia Valar Dal Grande**, matrícula nº 2169, **Adriana Lauth Gualberto**, matrícula nº 0775, **Bernadete Albani Leiria**, matrícula nº 1998 e **Reinhard Richter**, matrícula nº 0937, nos termos do Edital de Pregão nº 021/2006.

Arnaldo Venício de Souza

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA DAT Nº 018, de 08/08/2006

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE TECNOLOGIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR a servidora **Bernadete Albani**

Leiria, matrícula nº 1998, para exercer a função de Pregoeira, e o servidor **Helio Estefano Becker Filho**, matrícula nº 1332, na função de Pregoeiro substituto no Pregão nº 022/2006, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **Antônio Henrique Costa Bulcão Vianna**, matrícula nº 1877, **Adriana Lauth Gualberto**, matrícula nº 0775, **Valter Euclides Damasco**, matrícula nº 0947, **Sinara Lúcia Valar Dal Grande**, matrícula nº 2169 e **Reinhard Richter**, matrícula nº 0937, nos termos do Edital de Pregão nº 022/2006.

Arnaldo Venício de Souza

Diretor

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1015, de 08/08/2006**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **SANDRA CRISTINA NASCIMENTO**, matrícula nº 4410, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-27, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 03/08/06 (Deputado Nilson Machado - Duduco).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1016, de 08/08/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, os servidores relacionados no quadro abaixo, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, a partir de 1º de agosto de 2006.

Deputado Nelson Goetten

Nome	Matrícula	Nível
João Augusto de Salles	3868	37
Paulo Uhlmann	4388	53
Valdesir João da Cruz	3264	59

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1017, 08/08/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,

NOMEAR, a partir de 1º de agosto de 2006,

os servidores relacionados no quadro abaixo, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Deputado Nelson Goetten

Nome	Matrícula	Nível
Thalita Cristina Alegri	4492	53
Aline Cleia Marcolla		59
Janice Demétrio		37

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1018, 08/08/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,

NOMEAR **WILLIANS ROBERTO ALBERTI**, matrícula nº 4646, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-17, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/06 (Deputado Herneus de Nadal).

Carlos Antonio Bosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1019, 08/08/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,

NOMEAR **GILSON ANTÔNIO DE SOUZA**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/06 (Deputado Wilson Vieira - Dentinho).

Carlos Antonio Bosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1020, 08/08/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,

NOMEAR **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, matrícula nº 4875, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-25, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/08/06 (Deputado Mauro Mariani).

Carlos Antonio Bosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1021, de 08/08/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

LOTAR **MÁRCIO ANTÔNIO CHEDID ROSSI**, matrícula nº 0866, no Gabinete do Deputado Afrânio Boppré.

Carlos Antonio Bosfeld
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1022, de 08/08/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no âmbito da competência que lhe atribui o Ato da Mesa nº 218, de 08 de março de 2006,

RESOLVE:

LOTAR **LEDA DA APARECIDA PEREIRA HUPPI**, matrícula nº 1947, na DL/CD - Gerência do Centro de Memória.

Carlos Antônio Bosfeld
Diretor

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 277/06**

Declara a utilidade pública do *Clube de Basquete Chapecó - CBC*, do município de Chapecó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber aos habitantes do Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a utilidade pública do *Clube de Basquete Chapecó - CBC*, com sede e foro no Município de Chapecó.

Art. 2º A entidade beneficiária ficam assegurados os direitos decorrentes da legislação afim.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em (...)

Lido no Expediente

Sessão de 02/08/06

JUSTIFICAÇÃO:

A entidade tem prestado relevantes serviços à Comunidade de Águas de Chapecó, conforme pode-se aferir na documentação juntada, razão pela qual, a exemplo do comprovado reconhecimento municipal de sua utilidade pública, deve este Parlamento reconhecer sua utilidade pública estadual, para os devidos fins.

Sala das Sessões,

Deputado Herneus de Nadal

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 278/06

Garantir a gratuidade do transporte rodoviário intermunicipal para acompanhante de pessoas deficientes.

Art. 1º - Fica garantida a gratuidade do transporte rodoviário intermunicipal para um acompanhante do portador de necessidade especial, em se tratando de deficiência paraplégica, quando a necessidade de locomoção for através de cadeira de rodas.

Art. 2º - Caberá ao DETER regulamentar a concessão desta específica identificação e cadastramento de acompanhantes de portadores de necessidade especial, quando necessitando cadeiras de rodas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2006.

MOACIR SOPELSA

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 08/08/06

JUSTIFICATIVA

Acolher, valorizar, dar atenção, ir em busca das pessoas com alguma deficiência faz parte do agir misericordioso, através de nós.

O deficiente físico deve ser tratado como alguém com limitações específicas da deficiência, porém com as mesmas qualidades e defeitos de qualquer ser humano.

Também deve ser permitido que o deficiente desenvolva ao máximo suas potencialidades, sendo ajudado apenas quando for realmente necessário.

A deficiência de alguns, como os paraplégicos, exige a companhia de uma pessoa, como por exemplo para ajudá-lo a subir os degraus de um ônibus, haja vista os poucos veículos dessa natureza que já foram adaptados para atenderem situação desse tipo. Também evita que os motoristas e cobradores deixem de exercer suas funções específicas para poder ajudar este passageiro especial, o que muitas vezes acaba atrasando o tempo de percurso do veículo.

O deficiente deve ser tratado como alguém capaz de participar da vida em todos os sentidos, desse modo é mister garantir a plenitude do direito constitucional ao acesso dos meios de locomoção aos portadores de necessidade especial.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 279/06

Declara de utilidade pública a Associação Educacional do Vale do Itajaí, com sede no Município de Blumenau.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Educacional do Vale do Itajaí, com sede e foro no Município e Comarca de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia

Lido no Expediente

Sessão de 08/08/06

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que visa declarar de utilidade pública a Associação Educacional do Vale do Itajaí, com sede no município de Blumenau, entidade sem fins lucrativos, com atuação na área educacional, objetivando organizar, manter e desenvolver a educação e a instrução em todos os seus níveis e graus. Ainda, se ocupa em promover o aperfeiçoamento do homem e da preservação da cultura.

A referida entidade é mantenedora da Faculdade Metropolitana de Blumenau, com Unidades Educacionais nas cidades de Blumenau, Indaial e futuramente em Timbó, município que formalizou recentemente doação de uma área de 10 mil metros quadrados para implantação da nova Unidade Educacional.

Para colaborar com essas dignas ações de interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para a que a supramencionada Associação seja Declarada de Utilidade Pública Estadual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 280/06

Autoriza a criação do Centro de Referência da Mulher no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar o Centro de Referência da Mulher, órgão de atendimento especial às mulheres em território catarinense.

Art. 2º O Centro de Referência da Mulher, ficará vinculado e sob a responsabilidade direta da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, estabelecendo intercâmbio e parceria para ações conjuntas com as demais Secretarias estaduais, com o Conselho Estadual dos direitos da Mulher - CEDIM, as Delegacias de Polícia e de proteção à mulher se houver, o Ministério Público Estadual, o Serviço Social forense e entidades não governamentais.

Art. 3º O Centro de Referência da Mulher, terá como objetivo dar apoio e promover o atendimento com orientação nas áreas de assistência social, psicológica e jurídica às mulheres vitimadas por todas as formas de violência.

Art. 4º São consideradas as formas de violência contra às mulheres, todos os atos atentatórios contra a honra, dignidade e pudor, as agressões físicas, as agressões domésticas cometidas por parentes, o tráfico de mulheres, a discriminação, a diferenciação de salários e oportunidades.

Parágrafo único. A violência sexual, para os fins do disposto neste lei, considera-se o elenco dos crimes definidos no Código Penal Brasileiro.

Art. 5º A mulher vítima de violência que procurar o Centro de Referência da Mulher receberá as orientações, os encaminhamentos e as informações necessárias sobre os procedimentos a adotar e a assistência na forma do artigo 2º desta lei.

§1º. O Centro de Referência da Mulher, também prestará informações sobre vagas de trabalho e orientação para inclusão e inscrições em cursos de atualização e capacitação profissional das mulheres para o mercado de trabalho.

§2º. Da mesma forma, manterá em seus arquivos um cadastro com as anotações dos dados pessoais e as qualificações das mulheres, que poderão ingressar ou preencher vagas no mercado de trabalho.

Art. 6º O presente Centro de Referência será mantido por conta dos recursos orçamentários próprios do Estado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputada Odete de Jesus
Líder do Partido Liberal

Lido no Expediente
Sessão de 08/08/06

JUSTIFICATIVA

A cada instante em nosso País, temos notícias sobre as diversas formas de violência perpetradas contra as mulheres. Os números da violência aumentam em proporções alarmantes. Para ajudar na tentativa de reverter esta assustadora realidade, propomos o Presente Projeto de Lei.

A presente proposição legislativa tem por fundamento garantir o tratamento digno e respeitoso às mulheres catarinenses, na medida em que visa assegurar pela criação do Centro de Referência da Mulher, um atendimento ofertando às necessitadas a garantia da assistência social, da assistência psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência em território catarinense.

O presente Projeto de Lei visa auxiliar e contribuir para uma maior atenção as mulheres, garantindo-lhes cidadania, desejando ver com o tempo que estes tipos de violência, sejam apontamentos tão somente constantes dos mapas estatísticos.

O Centro de Referência da Mulher poderá contribuir atuando de forma decisiva na defesa integral dos direitos à vida da mulher, priorizando sempre uma vida digna com condições iguais de tratamento.

É de suma importância que possamos reprimir toda violência ou qualquer ato discriminatório ou atentatório contra a dignidade da mulher.

Por tal motivo, referida estrutura que o Legislador oferece à Sociedade, poderá agir como componente de defesa da violência contra a mulher, que por muitas vezes acaba por medo ou vergonha não encaminhando suas reclamações ou denúncias, ficando os fatos sempre ocultados.

As diversas formas e tipos de violência contra as mulheres estão presentes na família, nas residências, no trabalho e nas ruas, por isso a presente proposta é pela reação a este crítico quadro, com a criação do Centro de Referência da Mulher.

Pelo acima exposto, considerando os relevantes argumentos, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando o acolhimento e aprovação da matéria em tela pelo presente Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/06**

Revoga os incisos II e III e o §6º do art. 150, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005.

Art. 1º Ficam revogados os incisos II e III e o §6º, do art. 150, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 314, de 28/12/2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jorginho Mello

Lido no Expediente
Sessão de 08/08/06

JUSTIFICATIVA

O esporte e a cultura devem ser prioridades em todos os governos, e não diferente deve ser em nosso Estado. Assim, julgo que a extinção das Fundações Catarinense de Cultura e de Esporte enfraquecerão estes tão importantes segmentos.

A autonomia e o dinamismo destas Fundações é que fazem com que o Esporte e a Cultura catarinenses, mesmo com poucos incentivos e recursos, destaquem-se nacionalmente.

A FCC, representa a cultura desde 1979 formulando, coordenando e executando programas de incentivo às manifestações artístico-culturais, administra, ainda, o Teatro Álvaro de Carvalho, o Centro Integrado de Cultura, a Casa da Alfândega, a Biblioteca Pública do Estado, a Escolinha de Artes, o Museu Etnográfico Casa dos Açores em Biguaçu, o Museu Casa de Campo Governador Hercílio Luz em Rancho Queimado e o Museu do Mar em São Francisco do Sul.

A organização e o desenvolvimento do esporte catarinense está à cargo da FESPORTE, Fundação Catarinense de Desporto, que foi criada em 6 de julho de 1993, por meio da Lei 9.131. A estrutura da FESPORTE, conta com uma área de 5.000 metros quadrados, localizada no bairro de Capoeiras, onde se situa a Casa do Desporto, complexo formado pela sede da Fundação, Federações Desportivas, Conselho Estadual de Desporto e Tribunal de Justiça Desportiva, tem em seu calendário anual mais de 230 eventos. Conta com a parceria das prefeituras municipais, federações esportivas e entidades de classe, envolvendo mais de 300 mil atletas, com idade a partir de 10 anos.

Portanto, trago o presente projeto à vista dos Nobres Pares, solicitando que me acompanhem nesta luta pelo esporte e pela cultura de Santa Catarina.

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 072.6/05

Denomina Rodovia Hugo Sant'Anna o trecho da Rodovia SC-382 que liga o Município de Orleans e a divisa Pedras Grandes-Tubarão; e Rodovia Norberto Brunato o trecho da Rodovia SC-382 que liga a divisa de Pedras Grandes-Tubarão e a BR-101.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Hugo Sant'Anna o trecho da Rodovia SC-382 que liga o Município de Orleans e a divisa Pedras Grandes-Tubarão; e Rodovia Norberto Brunato o trecho da Rodovia SC-382 que liga a divisa de Pedras Grandes-Tubarão e a BR-101.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em
Deputado Jorginho Mello

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0072.6/2005 decorre de acordo firmado entre os Deputados Joares Ponticelli, Genésio Goulart e Julio Garcia, autores, respectivamente, dos Projetos de Lei nºs 0072.6/2005, 100.4/2005 e 363.3/2005, pelo que roga-se por sua aprovação

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 05/07/06

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 25/07/06

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0072/05

Denomina Rodovia Hugo Sant'Anna o trecho da Rodovia SC-382 que liga o Município de Orleans e a divisa Pedras Grandes-Tubarão; e Rodovia Norberto Brunato o trecho da Rodovia SC-382 que liga a divisa de Pedras Grandes-Tubarão e a BR-101.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Hugo Sant'Anna o trecho da Rodovia SC-382 que liga o Município de Orleans e a divisa Pedras Grandes-Tubarão; e Rodovia Norberto Brunato o trecho da Rodovia SC-382 que liga a divisa de Pedras Grandes-Tubarão e a BR-101.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0222/05

Declara de utilidade pública a Federação das Entidades Mantenedoras das Rádios Comunitárias, TVs e Rádios Educativas de Santa Catarina, em Biguaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação das Entidades Mantenedoras das Rádios Comunitárias, TVs e Rádios Educativas de Santa Catarina, do Município de Biguaçu.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0231/05

Declara de utilidade pública a Casa de Assistência Espiritual Caminho de Luz, de Blumenau.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Casa de Assistência Espiritual Caminho de Luz, com sede e foro no Município e Comarca de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA

No art. 1º do Projeto de Lei nº PL/0287.8/2005, onde se lê "elatório Ambiental Simplificado - RAS ou apenas Relatório", leia-se "diagnóstico ambiental".

Sala da Comissão, em

Deputado Onofre Santo Agostini

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 01/08/06

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 01/08/06

EMENDA ADITIVA

Insira-se o art. 3º da Lei nº 12.864 no art. 1º do Projeto de Lei nº PL/0287.8/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

Art. 2º...

Art. 3º A antena transmissora de irradiação deverá estar, no mínimo, a 30 (trinta) metros de qualquer ponto de edificação existente em imóveis vizinhos que se destinem à permanência de pessoas.

§ 1º A distância estabelecida no *caput* será calculada considerando a hipotenusa de um triângulo. (Anexo 1)

§ 2º Excetuam-se deste artigo as estações em sistema *rof-top* e as antenas instaladas em fachadas de prédios ou topo de estabelecimentos comerciais.

§ 3º Fica vedada a instalação de antenas transmissoras de irradiação eletromagnéticas num raio de 100 (cem) metros de estabelecimentos de ensino e hospitalar."

Sala da Comissão, em

Deputado Onofre Santo Agostini

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 01/08/06

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 01/08/06

EMENDA ADITIVA

Insira-se o art. 5º da Lei nº 12.864, de 12 de janeiro de 2004, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº PL/0287.8/2005, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º...

(...)

"Art. 5º...

Parágrafo único. A instalação da torre observará o distanciamento mínimo de 5,0 m (cinco metros) das divisas laterais, de frente e de fundo, a partir do eixo de sua base.

Sala da Comissão, em

Deputado Onofre Santo Agostini

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 01/08/06

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 01/08/06

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o Projeto de Lei nº PL/287.8/2005 o ANEXO 1 em apenso.

Sala da Comissão, em

Deputado Onofre Santo Agostini

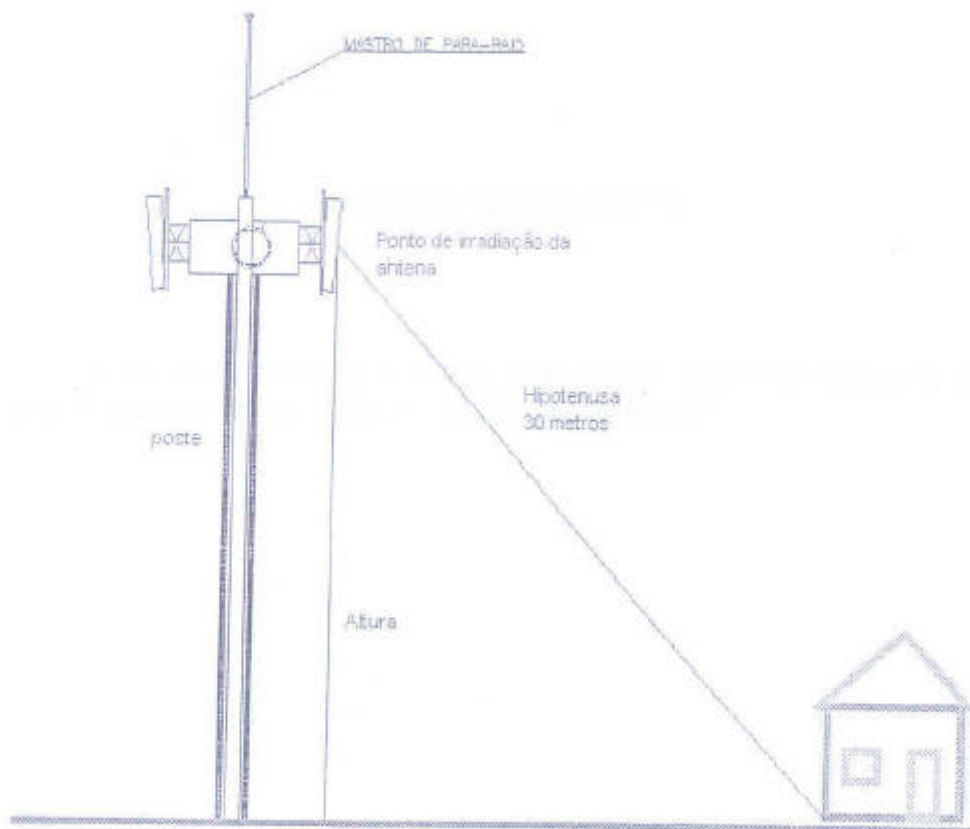
APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 01/08/06

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 01/08/06

ANEXO ÚNICO

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0287/05**

Altera a Lei nº 12.864, de 2004 e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 12.864, de 12 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O licenciamento ambiental de antena far-se-á mediante a apresentação do Diagnóstico Ambiental, nos termos da legislação federal e estadual vigente.

§ 1º O Diagnóstico Ambiental deverá, a par dos estudos relativos aos aspectos ambientais, analisar a interferência dos equipamentos sobre a área circunvizinha no que se refere à exposição a campos eletromagnéticos e ruídos no ambiente.

§ 2º O Diagnóstico Ambiental de que trata o parágrafo anterior conterà, também, mapeamento na forma de cadastro, em meio físico e magnético, das estações de transmissão já existentes, além daquelas propostas no requerimento da respectiva Licença Prévia.

§ 3º A torre ou o poste que servir de suporte à antena não estará sujeito ao licenciamento ambiental.

§ 4º Excetuam-se da obrigatoriedade estabelecida no *caput* os sistemas transmissores associados a:

I - radares militares e civis com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo;

II - radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil e municipal, do corpo de bombeiros, da defesa civil, do controle de tráfego, das ambulâncias e similares;

III - radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos; e

IV - rádio enlaces diretivos com linha de visada ponto a ponto *approach link*.

Art. 3º A antena transmissora de irradiação deverá estar, no mínimo, a 30 (trinta) metros de qualquer ponto de edificação existente em imóveis vizinhos que se destinem à permanência de pessoas.

§ 1º A distância estabelecida no *caput* será calculada considerando a hipotenusa de um triângulo, conforme Anexo Único.

§ 2º Excetuam-se deste artigo as estações em sistema de *roof-top* e as antenas instaladas em fachadas de prédios ou topo de estabelecimentos comerciais.

§ 3º Fica vedada a instalação de antenas transmissoras de irradiação eletromagnéticas num raio de 100 (cem) metros de estabelecimentos de ensino e hospitalar.

Art. 5º A instalação de torre ou poste em áreas de preservação ambiental observará a legislação aplicável.

Parágrafo único. A instalação da torre observará o distanciamento mínimo de 5,0 m (cinco metros) das divisas laterais, de frente e de fundo, a partir do eixo de sua base.

Art. 6º Nas áreas de importância natural, cultural ou arquitetônica, ou em locais próximos a prédios rústicos ou tombados pelo poder público, a instalação de torre ou poste estará sujeita à aprovação do órgão responsável pela sua conservação, objetivando evitar o menor impacto ambiental e visual no respectivo bem público.”

Art. 2º A inobservância dos procedimentos estabelecidos nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades definidas em normatização específica.

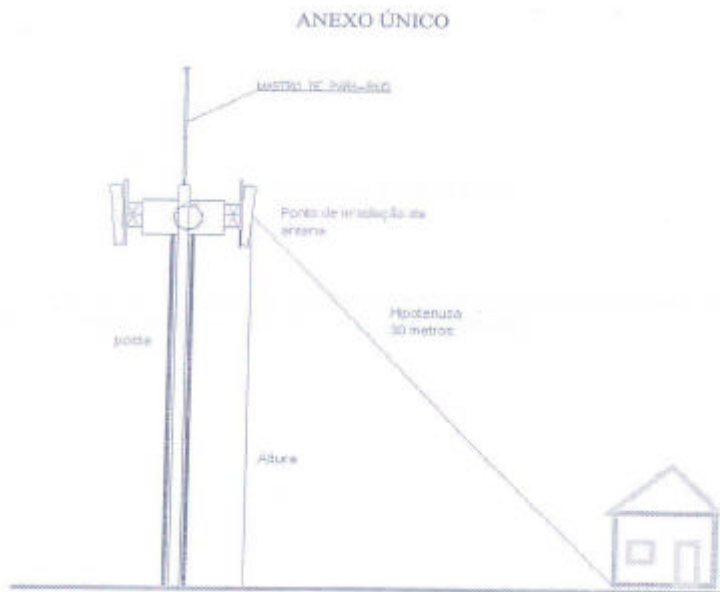
Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 01 de agosto de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0321/05

Declara de utilidade pública a Orquestra Sinfônica de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Orquestra Sinfônica de Florianópolis, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0518/05

Concede Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Péricles de Freitas Druck.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Péricles de Freitas Druck.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0521/05

Declara de utilidade pública a Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Tubarão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Tubarão, com sede e foro na Cidade e Comarca de Tubarão.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0530/05

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Lages.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Lages, com sede no Município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 004/06

Convalida as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 125/2006, de 31 de maio de 2006.

Art. 1º Convalida as relações jurídicas decorrentes, no período de vigência, da Medida Provisória nº 125/2006, de 31 de maio de 2006, que "Dispõe sobre a prorrogação de contratos por prazo determinado para o Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator e estabelece outras providências".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 003.1/06

O Projeto de Emenda Constitucional nº 003.1/2006, passa a vigorar com a supressão do seu artigo 2º, e consequente e aprovação da emenda original do Projeto.

Sala da Comissão, em 04.07.06

Deputado Celestino Secco

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 25/07/06

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 25/07/06

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 003/2006

Dá nova redação ao inciso VII do art. 85 da Constituição do Estado.

Art. 1º O inciso VII do art. 85 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85

VII - o Prefeito, a Mesa da Câmara ou um quarto dos Vereadores, o representante do Ministério Público, a subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, os sindicatos e as associações representativas de classe ou da comunidade, quando se tratar de lei ou ato normativo municipal."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2006.

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 127/2006

O caput e o inciso 1 do art. 3º da Medida Provisória nº MPV./00127/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º Os créditos tributários inscritos em dívida ativa até 26 de junho de 2006, relativos ao ICM ou ICMS, terão seus montantes reduzidos em oitenta por cento, desde que:

I - sejam pagos integralmente até o dia 31 de agosto de 2006; e

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa é necessária para adequar a data prevista no caput do art. 3º à alteração de data acatada na Emenda Modificativa, de autoria coletiva.

Sala da Comissão, e, 12 julho de 2006
Deputado Djalma Berger
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 25/07/06

**EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº
MPV/00127/2006**

O inciso II do art. 6º da Medida Provisória nº MPV/00127/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º (...)

(...)

II - não é cumulativo com o benefício previsto na Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005 (FUNDOSOCIAL); e

III - (...)"

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa é necessária para adequar o inciso II do art. 6º à inclusão dos parcelamentos feitos com base no REFIS, instituído pela Lei nº 11.481/2000 no rol dos débitos vencidos alcançados pelo benefício da presente Medida Provisória, feita pela Emenda Modificativa, de autoria coletiva.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2006
Deputado Djalma Berger
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 25/07/06

**EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº
MPV/00127/2006**

A alínea "b" do inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº MPV/00127/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º (...)

(...)

II -

(...)

b) em noventa e três por cento, no caso de pagamento até o dia 21 de agosto de 2006;

(...)"

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa é necessária para que os contribuintes que promoverem a regularização dos débitos tributários junto à Fazenda Estadual, até a data de 21 de agosto de 2006, tenham no pagamento no percentual de noventa e três por cento.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2006
Deputado Djalma Berger
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 25/07/06

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00127/2006

Acresce §§ ao Artigo 6º, com a seguinte redação:

" Art. 6º (...)

(...)

§ 1º Aos optantes do Programa de recuperação Fiscal, instituído pela Lei número 11.481 de 17 de julho de 2000, que cumpriram ou estão cumprindo com o parcelamento decorrente, fica assegurada, no mesmo REFIS, a inclusão dos débitos enquadráveis no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei.

§ 2º O débito consolidado terá as mesmas condições previstas no parágrafo 5º do art. 2º e no art. 3º da Lei nº 11.481 de 17 de julho de 2000."

Sala das Sessões,
Deputado Antonio Ceron
Deputado Onofre Santo Agostini
Deputado Lício Mauro da Silveira
Deputado Romildo Titon
Deputado Jorginho Mello
Deputado Cesar Souza
Deputado Gelson Merisio

JUSTIFICATIVA

A emenda Aditiva ao art. 6º está sendo apresentada para que seja concedido tratamento justo às empresas contribuintes do ICMS e ICM, especialmente àquelas voltadas para atividades de exportação de produtos, e que neste período em que o cambio financeiro está sendo desfavorável para este segmento empresarial, acumulam-se dificuldades, especialmente em relação ao equacionamento do equilíbrio econômico-financeiro. Destarte, estas empresas-contribuintes catarinenses, foram optantes do programa de Recuperação fiscal instituído pela Lei nº 11.481/2000 e que cumpriram ou estão cumprindo com o respectivo parcelamento.

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 25/07/06

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00127/2006

Altera o artigo 1º, os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, da MPV 0127/2006

ART. 1º O artigo 1º, e os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da MPV 0127- 2006, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 1º fica instituído o Programa Catarinense de Revigoração Econômico - REVIGORAR II destinado a promover a regularização de débitos tributários inadimplidos relativos ao Imposto sobre Operação de Circulação de Mercadorias - ICM, ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores - IPVA.

" § 1º O disposto no caput aplica-se:

I - relativamente aos débitos de ICM e de ICMS, observado o seguinte:

a) tratando-se de débito não lançado de ofício, àqueles com prazo de pagamento vencido até o dia 26 de junho de 2006;

b) tratando-se de débito lançado de ofício, àqueles constituídos até o dia 26 de junho de 2006;

c) tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, àqueles inscritos até o dia 26 de junho de 2006; ou

d) tratando-se de débitos parcelados, lançados ou não de ofício, aos respectivos saldos, desde que a primeira parcela tenha sido recolhida até o dia 26 de junho de 2006;

II - relativamente aos débitos de IPVA, observado o seguinte:

a) tratando-se de débitos lançados de ofício, àqueles constituídos até o dia 26 de junho de 2006;

b) tratando-se de débito inscrito em dívida, àqueles inscritos até o dia 26 de junho de 2006."

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 25/07/06

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00127/2006

Acresce ao artigo 2º da MPV 0127/2006, um § 2º renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

" § 2º Na hipótese de pagamento parcial de débito abrangido por esta Lei, observado o disposto no § 1º, o prazo para inscrição do saldo devedor em dívida ativa, de que trata a o art. 45 da Lei Complementar 313, de 22 de dezembro de 2005, será contado a partir da última amortização desde que:

I - o valor do pagamento seja igual ou superior à fração correspondente à divisão do montante do débito, atualizado até a data do pagamento, pelo número de meses que faltam atingir a data prevista na alínea "z" do caput; e

II - o valor do pagamento não seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais)."

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 25/07/06

JUSTIFICATIVA

Consigno, inicialmente, que apresento esta emenda na condição de Líder do governo, com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, para propor alterações à legislação tributária, visando a atender situação que reclama pronto desate

O Programa catarinense de Revigoração Econômico - REVIGORAR II permite o pagamento parcial de débito, com desconto, inclusive quando não inscrito em dívida ativa. No entanto, a partir da inscrição desse débito em dívida ativa ele fica excluído do programa, já que, de acordo com o art. 1º, § 1º, III, são alcançados somente aqueles débitos até o dia 31 de março de 2006.

Por outro lado, a Lei complementar 313, de 22 de dezembro de 2005, art. 45, estabelece que os créditos tributários deverão ser inscritos em dívida ativa até trinta dias após a sua constituição definitiva, " verbis";:

Art. 45. É obrigatória a inscrição do crédito tributário na dívida ativa no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua constituição definitiva, sob pena de responsabilidade funcional pela omissão.

O texto ora proposto estabelece que o prazo de que trata o dispositivo acima transcrito será contado a partir da data do último pagamento parcial, dando oportunidade ao contribuinte de realizar pagamento parciais de débitos abrangidos pelo Programa, que não estejam inscritos em dívida, todos os meses, com o desconto previsto para o mês do pagamento, até 20 de junho de 2008, data em que o Programa se encerra. A inscrição somente será realizada caso o contribuinte deixe de realizar pagamento parciais por período superior a trinta dias, ou efetue pagamento em valor insignificante.

Sala da Comissão, em 25 de julho de 2006
Deputado João Henrique Blasi
Líder do Governo

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00127/2006

Acresce o artigo 8º a MPV 0127/2006, renumerando-se os demais:

Art. 8º O art. 1º da Lei 10.789, de 3 de julho de 1998, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º Ficam concedidos prazos adicionais para o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, apurado e informado por meio de Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME, ao contribuinte que mantenha a regularidade no pagamento do imposto, dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária. (NR)

§ 1º Os prazos adicionais, não cumulativos, são de:

I - seis dias, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, para o contribuinte que mantiver regularidade no pagamento do imposto durante 12 meses consecutivos;

II - dez dias, a partir do segundo período consecutivo de regularidade no pagamento do imposto. (NR)

§ 2º O período aquisitivo do direito ao prazo adicional é de doze meses, iniciando-se no mês de novembro de cada ano. (NR)

§ 3º O contribuinte que mantiver regularidade no pagamento do imposto durante o período aquisitivo poderá utilizar o prazo adicional durante o ano civil imediatamente posterior, de acordo com o § 1º, I ou II. (NR)

§ 4º a falta de entrega da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME, nos prazos previstos na legislação tributária, assim como a prática de infração à norma da legislação tributária, relativa à obrigação principal do ICMS, acarretam a perda do direito ao prazo adicional no ano civil seguinte ao período de aquisição em que constatada a infração. (NR)

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 25/07/06

EMENDA MODIFICATIVA

Ao item II do art 3º, dê-se a seguinte redação:

II - o valor devido em data de pagamento, antes do benefício, não excede a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Antônio Carlos Vieira

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 25/07/06

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 127/2006

Institui o Programa Catarinense de Revigoração Econômico-REVIGORAR II, e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Catarinense de Revigoração Econômico - REVIGORAR II destinado a promover a regularização de débitos tributários inadimplidos relativos ao Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias - ICM, ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se:

I - relativamente aos débitos de ICM e de ICMS, observado o seguinte:

a) tratando-se de débito não lançado de ofício, àqueles com prazo de pagamento vencido até o dia 31 de março de 2006;

b) tratando-se de débito lançado de ofício, àqueles constituídos até o dia 31 de março de 2006;

c) tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, àqueles inscritos até o dia 31 de março de 2006; ou

d) tratando-se de débito parcelado, lançado ou não de ofício, aos respectivos saldos, desde que a primeira parcela tenha sido recolhida até o dia 31 de março de 2006.

II - relativamente aos débitos de IPVA, observado o seguinte:

a) tratando-se de débito lançado de ofício, àqueles constituídos até o dia 31 de março de 2006;

b) tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, àqueles inscritos até o dia 31 de março de 2006.

§ 2º Para efeitos do § 1º, I, "d", considerar-se-á a situação do débito na data de seu pagamento.

Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º:

I - cujos montantes totais decorram exclusivamente de multa ou juros ou de ambos, terão seus valores reduzidos em oitenta por cento, no caso de pagamento até o dia 31 de julho de 2006; e

II - nos demais casos, terão os valores relativos à multa e aos juros reduzidos:

a) em noventa e cinco por cento, no caso de pagamento até o dia 31 de julho de 2006;

b) em noventa e três por cento, no caso de pagamento até o dia 21 de agosto de 2006;

c) em oitenta e cinco por cento, no caso de pagamento até o dia 20 de setembro de 2006;

d) em oitenta por cento, no caso de pagamento até o dia 20 de outubro de 2006;

e) em setenta e cinco por cento, no caso de pagamento até o dia 20 de novembro de 2006;

f) em setenta por cento, no caso de pagamento até o dia 20 de dezembro de 2006;

g) em quarenta por cento, no caso de pagamento até o dia 22 de janeiro de 2007;

h) em trinta e oito por cento, no caso de pagamento até o dia 22 de fevereiro de 2007;

i) em trinta e seis por cento, no caso de pagamento até o dia 20 de março de 2007;

j) em trinta e quatro por cento, no caso de pagamento até o dia 20 de abril de 2007;

k) em trinta e dois por cento, no caso de pagamento até o dia 21 de maio de 2007;

l) em trinta por cento, no caso de pagamento até o dia 20 de junho de 2007;

m) em vinte e oito por cento, no caso de pagamento até o dia 20 de julho de 2007;

n) em vinte e seis por cento, no caso de pagamento até o dia 20 de agosto de 2007;

o) em vinte e quatro por cento, no caso de pagamento até o dia 20 de setembro de 2007;

p) em vinte e dois por cento, no caso de pagamento até o dia 22 de outubro de 2007;

q) em vinte por cento, no caso de pagamento até o dia 20 de novembro de 2007;

r) em dezoito por cento, no caso de pagamento até o dia 20 de dezembro de 2007;

s) em dezesseis por cento, no caso de pagamento até o dia 21 de janeiro de 2008;

t) em quatorze por cento, no caso de pagamento até o dia 20 de fevereiro de 2008;

u) em doze por cento, no caso de pagamento até o dia 20 de março de 2008;

v) em dez por cento, no caso de pagamento até o dia 22 de abril de 2008;

x) em oito por cento, no caso de pagamento até o dia 20 de maio de 2008; e

z) em seis por cento, no caso de pagamento até o dia 20 de junho de 2008.

§ 1º A redução prevista neste artigo aplica-se inclusive na hipótese de pagamento parcial do débito, caso em que o benefício somente alcançará os valores recolhidos.

§ 2º Na hipótese de pagamento parcial de débito abrangido por esta Lei, observado o disposto no § 1º, o prazo para inscrição do saldo devedor em dívida ativa, de que trata o art. 45 da Lei Complementar nº 313, de 22 de dezembro de 2005, será contado a partir da última amortização desde que:

I - o valor do pagamento seja igual ou superior à fração correspondente à divisão do montante do débito, atualizado até a data do pagamento, pelo número de meses que faltam para atingir a data prevista na alínea "z" do *caput*; e

II - o valor do pagamento não seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º Os créditos tributários inscritos em dívida ativa até 31 de março de 2006, relativos ao ICM ou ICMS, terão seus montantes reduzidos em oitenta por cento, desde que:

I - sejam pagos integralmente até o dia 31 de agosto de 2006; e

II - o valor devido na data do pagamento, antes do benefício, não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não é cumulativo com o benefício previsto no art. 2º.

Art. 4º Não incidirão honorários advocatícios sobre o crédito tributário, ajuizado ou não, contemplado com o benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º O pagamento de crédito tributário com o benefício previsto nesta Lei representará expressa renúncia a qualquer defesa, administrativa ou judicial, ainda que em andamento.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento parcial de crédito discutido administrativamente, a renúncia será sobre sua totalidade, salvo se expressamente o sujeito passivo no prazo de quinze dias, a contar da data do respectivo recolhimento, por intermédio de petição endereçada ao Conselho Estadual de Contribuintes, identificar a parcela do imposto que permanecerá em discussão.

Art. 6º O disposto nesta Lei:

I - não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas;

II - não é cumulativo com o benefício previsto na Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005 (FUNDOSOCIAL); e

III - não se aplica aos débitos objeto de contrato celebrado sob a égide do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC.

§ 1º Aos optantes do Programa de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei nº 11.481, de 17 de julho de 2000, que cumpriram ou estão cumprindo com o parcelamento decorrente, fica assegurada, no mesmo REFIS, a inclusão dos débitos enquadráveis no § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º O débito consolidado terá as mesmas condições previstas no § 5º do art. 2º e no art. 3º, da Lei nº 11.481, de 2000.

Art. 7º Os pagamentos a que se refere esta Lei deverão ser feitos em moeda corrente, estando vedada qualquer espécie de compensação prevista em qualquer outro instrumento legal.

Art. 8º O art. 1º da Lei nº 10.789, de 3 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam concedidos prazos adicionais para o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, apurado e informado por meio de Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME, ao contribuinte que mantenha a regularidade no pagamento do imposto, dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária. (NR)

§ 1º Os prazos adicionais, não cumulativos, são de:

I - 6 (seis) dias, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, para o contribuinte que mantiver regularidade no pagamento do imposto durante 12 (doze) meses consecutivos;

II - 10 (dez) dias, a partir do segundo período consecutivo de regularidade no pagamento do imposto. (NR)

§ 2º O período aquisitivo do direito ao prazo adicional é de 12 (doze) meses, iniciando-se no mês de novembro de cada ano. (NR)

§ 3º O contribuinte que mantiver regularidade no pagamento do imposto durante o período aquisitivo poderá utilizar o prazo adicional durante o ano civil imediatamente posterior, de acordo com o § 1º, I ou II. (NR)

§ 4º A falta de entrega da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME, nos prazos previstos na legislação tributária, assim como a prática de infração à norma da legislação tributária, relativa à obrigação principal do ICMS, acarretam a perda do direito ao prazo adicional no ano civil seguinte ao período de aquisição em que constatada a infração. (NR)

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica se o contribuinte entregar a Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME ou quitar integralmente o respectivo débito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da constatação da infração. (NR)

§ 6º O prazo ampliado não se aplica ao contribuinte enquadrado no regime de que trata a Lei nº 11.398, de 8 de maio de 2000, assim como ao ICMS devido por substituição tributária ou responsabilidade tributária, ao relativo a operações com combustíveis, energia elétrica e telecomunicações. (NR)

§ 7º O disposto neste artigo somente se aplica aos contribuintes que estiverem em atividade durante todo o período de aquisição da regularidade de que trata o § 2º. (NR)

§ 8º Até 31 de dezembro de 2006, aplicam-se as disposições relativas à regularidade atualmente vigentes que não contrariem as disposições desta Lei. (NR)

§ 9º Para efeito de utilização do prazo adicional no ano de 2007, deverá ser observado o seguinte:

I - o contribuinte que mantiver regularidade no pagamento do imposto no período compreendido entre novembro de 2005 e outubro de 2006, poderá aproveitar o prazo adicional de 6 (seis) dias;

II - o contribuinte que mantiver regularidade no pagamento do imposto no período compreendido entre maio de 2005 e outubro de 2006, poderá aproveitar o prazo adicional de 10 (dez) dias. (NR)“

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 021/06

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital Santa Isabel - AMABEL, do Município de Blumenau.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital Santa Isabel - AMABEL, do Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 056/06

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Música & Cidadania, de São José.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Música & Cidadania, com sede e foro na Cidade e Comarca de São José.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 085/06

Autoriza a doação de imóvel no Município de Taió.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Município de Taió, o imóvel onde se encontra instalada a EEB. Estadual Otto Hosang e o respectivo Ginásio de Esportes, contendo sete mil, trezentos e vinte e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados, matriculado sob os nºs 12.552 e 3.460 e registrado sob os nºs 7.704, 7.863 e 8.641 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taió e cadastrado sob o antigo nº 01814 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por objetivo regularizar a atual ocupação por parte do Município, visando atender o Decreto estadual nº 3.762, de 29 de novembro de 2005, que trata do Regime de Colaboração e Gestão Compartilhada.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 096/06

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Bom Jardim da Serra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Bom Jardim da Serra, um terreno com um mil, quinhentos e vinte e cinco metros e cinquenta e um decímetros quadrados, localizado na rua S, quadra R, no conjunto habitacional Derli Borges de Carvalho, matriculado sob o nº 5.539 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por objetivo a construção da Delegacia de Polícia e demais dependências dos órgãos de segurança, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 956, de 17 de outubro de 2005.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 100/06

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de São Ludgero.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, no Município de São Ludgero, um terreno com um mil e quinhentos metros quadrados, avaliado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 20.284 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pelo inciso X do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de uma quadra de esportes coberta junto à E.E.F. Bom Retiro.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Tubarão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 106/06

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Modelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de cinco anos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Modelo, o uso gratuito de uma área com seiscentos e sessenta e nove metros quadrados, contendo benfeitoria, matriculada sob o nº 4.359 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho e cadastrada sob o antigo nº 3.985 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo regularizar a atual ocupação pela referida Associação, tendo em vista que a mesma ocupa o imóvel por mais de vinte anos.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer a sala como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato de concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 144.5/06

A ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº PL/0144.5/2006 passam a vigor com a seguinte redação.

“Declara de utilidade pública o Centro de Assessoria à Adolescência - CASA, com sede no Município de Florianópolis.”

“Art. 1º Declara de utilidade pública o Centro de Assessoria à Adolescência - CASA, com sede no Município de Florianópolis.

Sala da Comissão, em

Deputado Jorginho Mello

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 25/07/06

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva adequar a ementa e o art. 1º ao art. 1º do Estatuto da entidade, alterando sua denominação.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 144/06

Declara de utilidade pública o Centro de Assessoria à Adolescência - CASA, com sede no Município de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Assessoria à Adolescência - CASA, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 148/06

Declara de utilidade pública a Associação Casa do Adalto - Apoio às Crianças e Adolescentes com Neoplasia, do Município de Joinville.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa do Adalto - Apoio às Crianças e Adolescentes com Neoplasia, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 149/06

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária União, do Município de Canoinhas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária União, do Município de Canoinhas.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 152/06

Declara de utilidade pública a Fundação Alfredo Henrique Wagner, do Município de Alfredo Wagner.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Alfredo Henrique Wagner, do Município de Alfredo Wagner, entidade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, fundada em 19 de outubro de 2002, com sede no Município de Alfredo Wagner e foro na Comarca de Bom Retiro.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 158/06

Declara de utilidade pública o Instituto Paternidade Responsável - P.A.I., do Município de Lages.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Paternidade Responsável - P.A.I., com sede e foro no Município e Comarca de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 160.5/2006

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 0160.5/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Ementa e os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n. 12.865, de 12 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Institui a Semana Estadual da Paz. (NR)

(...)

Art. 2º No período comemorativo, além de homenagear organizações autoras de significativos trabalhos em prol da cultura da paz, realizar-se-ão atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas, devendo os prédios dos órgãos e repartições públicos estaduais manter hasteada, na entrada principal, a Bandeira da Paz referida no art. 1º. (NR)

Art. 3º

(...)

V - um representante da Secretária de Estado da Cultura, Turismo e Esporte;

(...)

IX - oito representantes da sociedade civil organizada, dentre os quais um da Associação dos Magistrados Catarinenses, um da Associação Catarinense de Imprensa, um da seccional catarinense da União dos Escoteiros do Brasil, um da Universidade Holística da Paz, um do Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, um da Organização Mundial para Educação Pré-Escolar - OMEP/BR/SC, um do Conselho de Ensino Religioso de Santa Catarina - CONER/SC e um do Centro de Direitos Humanos do Vale do Itajaí."

Sala da Comissão, em 9.05.06

Deputado Celestino Secco

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 05/07/06

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 25/07/06

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 160/06

Dá nova redação à Lei nº 12.865, de 2004, que institui o Dia Estadual da Cultura e da Paz no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.865, de 12 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Semana Estadual da Cultura da Paz. (NR)

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Cultura da Paz, a ser comemorada anualmente entre os dias 5 e 12 de outubro e, para tal, adotada a Bandeira da Paz.

Parágrafo único. A Bandeira da Paz será confeccionada em pano branco e terá a seguinte configuração:

I - altura de oitenta e cinco centímetros;

II - comprimento de cento e quarenta centímetros; e

III - no seu centro constará uma circunferência de sessenta centímetros de diâmetro, com aro de dez centímetros de largura na cor vermelho-púrpura, em cujo centro de cor branca haverá três esferas de cor vermelho-púrpura, cada uma com dez centímetros de diâmetro e dispostas em forma de triângulo equilátero, sendo duas na base e uma acima. (NR)

Art. 2º No período comemorativo, além de homenagear organizações autoras de significativos trabalhos em prol da cultura da paz, realizar-se-ão atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas, devendo os prédios dos órgãos e repartições públicos estaduais manter hasteada, na entrada principal, a Bandeira da Paz referida no art. 1º. (NR)

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá, para a execução do disposto nesta Lei, constituir comissão composta por dezesseis membros, assegurada a participação de:

I - um representante da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia;

II - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

V - um representante da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte;

VI - um representante do Ministério Público Estadual;

VII - um representante do Poder Judiciário;

VIII - um representante do Poder Legislativo; e

IX - oito representantes da sociedade civil organizada, dentre os quais um da Associação dos Magistrados Catarinenses, um da Associação Catarinense de Imprensa, um da seccional catarinense da União dos Escoteiros do Brasil, um da Universidade Holística da Paz, um do Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, um da Organização Mundial para Educação Pré-Escolar - OMEP/BR/SC, um do Conselho de Ensino Religioso de Santa Catarina - CONER/SC e um do Centro de Direitos Humanos do Vale do Itajaí. (NR)

Parágrafo único. Em caso de empate nas deliberações da comissão prevalecerá o voto da presidência, exercida por um dos membros da comissão eleito pelos seus pares. (NR)

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)"

Art. 2º Ficam revogados os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.865, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 169.3/06

O parágrafo único do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único. Na Semana do Livro, descrita no *caput* deste artigo, as escolas da rede pública poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, feiras de livros, concursos de redação, concursos de melhores obras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando o despertar da leitura e a conscientização da importância do livro.

Sala da Comissão, em

Deputado Jorginho Mello

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 25/07/06

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 25/07/06

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0169/06

Institui o Dia Estadual do Livro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Livro, a ser comemorado no dia 21 de novembro.

Art. 2º A semana que antecede o dia 21 de novembro constituirá período de celebração em comemoração à data em todo território catarinense, sob denominação de Semana do Livro.

Parágrafo único. Na Semana do Livro, descrita no *caput* deste artigo, as escolas da rede pública poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, feiras de livros, concursos de redação, concursos de melhores obras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando o despertar da leitura e a conscientização da importância do livro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 178.4/06

No Projeto de Lei nº PL/0178.4/2006, na ementa e art. 1º, onde se lê "Associação Beneficente Antônio Russi Filho", leia-se "Associação Beneficente Antonio Russi Filho".

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 25/07/06

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 178/06

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Antonio Russi Filho, de Itapema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Antonio Russi Filho, com sede e foro no Município e Comarca de Itapema.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 182/06

Altera a Lei nº 12.929, de 2004, que institui o Programa de Incentivo às Organizações Sociais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Inclui o § 5º ao art. 1º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
....."

§ 5º As Políticas Estaduais e Ações de Hematologia, de Hemoterapia e de Oncologia serão definidas e coordenadas pela Secretaria de Estado da Saúde e os serviços serão prestados prioritariamente pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - HEMOSC, e pelo Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge - CEPON."

Art. 2º Inclui o inciso III ao art. 12 da Lei nº 12.929, de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 12.
....."

III - que os bens adquiridos pela Organização Social na execução do Contrato de Gestão, ou ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado;

"....."

Art. 3º Inclui os §§ 4º e 5º ao art. 18 da Lei nº 12.929, de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 18.
....."

§ 4º Em se tratando de contratos de gestão a serem firmados para manutenção de atividades já desenvolvidas pelo Poder Público Estadual, será garantida a aplicação de valores tomando-se por base a média histórica de atendimentos e valores aplicados.

§ 5º Os quantitativos de recursos previstos para a execução do Contrato de Gestão serão periodicamente revistos em se tratando de tetos físicos e financeiros.

"....."

Art. 4º Inclui os arts. 30-C, 30-D e 30-E na Lei nº 12.929, de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 30 -C. Não serão extintos o Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - HEMOSC, e o Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge - CEPON, quando da assinatura dos contratos de gestão destinados à administração destas duas instituições.

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde garantirá, durante a execução do Contrato de Gestão destinado à administração das entidades acima relacionadas, a manutenção do quantitativo de servidores efetivos na data da assinatura do mesmo, respeitando, em caso de vacância de cargos, o disposto na Lei Complementar nº 323, de 02 de março de 2006.

§ 2º Aos servidores dos quadros do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - HEMOSC, e do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge - CEPON serão garantidos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego.

§ 3º A política de atribuição de hora-plantão e sobreaviso das unidades constantes do *caput* deste artigo, será a mesma aplicada às demais unidades da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 4º A Secretaria de Estado da Saúde repassará, mensalmente, aos servidores do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - HEMOSC, e do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge - CEPON, prêmio por desempenho nos moldes hoje existentes, cujo mecanismo de pagamento, reajuste dos valores e critérios de distribuição e apuração serão regulados por decreto.

Art. 30-D. A Organização Social que firmar Contrato de Gestão para administração do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - HEMOSC, e do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge - CEPON, deverá adotar Plano de Cargos e Salários compatível com a política remuneratória do Estado, salvo exceções que deverão ser analisadas pela comissão de avaliação e fiscalização.

Art. 30 -E. As funções de diretor-geral, gerente administrativo e gerente técnico, no âmbito do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - HEMOSC, e do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge - CEPON, serão exercidas por servidores efetivos de cada unidade, indicados pela Organização Social à Secretaria de Estado da Saúde, dentre os interessados e qualificados para tanto, conforme regulamento."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 01 de agosto de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 183.1/06

No art. 1º do Projeto de Lei nº PL/0183.1/2006 onde se lê "com sede e foro no Município Águas de Chapecó", leia-se "com sede no Município Águas de Chapecó".

JUSTIFICATIVA

O Município de Águas de Chapecó pertence à Comarca de São Carlos

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 05/07/06

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 183/06

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro São Cristóvão, de Águas de Chapecó.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro São Cristóvão, com sede no Município de Águas de Chapecó.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 25 de de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 187/06

A ementa e o artigo 1º do presente Projeto de Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Declara de utilidade pública a Associação Brasileira Beneficente Educativa, Cultural Assistência à Família, com sede e foro no município de Balneário Camboriú.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira Beneficente Educativa, Cultural Assistência à Família, com sede e foro no município de Balneário Camboriú.

Sala das Sessões, em
Deputado Jorginho Mello

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 25/07/06

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 187/06

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira Beneficente Educativa, Cultural Assistência à Família, do Município de Balneário Camboriú.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira Beneficente Educativa, Cultural Assistência à Família, com sede e foro no Município e Comarca de Balneário Camboriú.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 195.5/06

Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº PL/0195.5/2006.

Sala da Comissão, em
Deputado Jorginho Mello

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva ao art. 3º faz-se necessária tendo em vista o estabelecido na Lei Complementar nº 208, de 9 de janeiro de 2001.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 25/07/06

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 25/07/06

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 195/06

Concede Título de Cidadão Catarinense a Ireno José Matte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense a Ireno José Matte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 197/06

Declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva e Recreativa Santa Cruz, de Mafra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Esportiva e Recreativa Santa Cruz, com sede no Município de Mafra.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 211/06

Declara de utilidade pública a Incubadora de Empresas de São José, do Município de São José.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Incubadora de Empresas de São José, com sede e foro no Município e Comarca de São José.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 218/06

Declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Capivari de Baixo, do Município de Capivari de Baixo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Capivari de Baixo, com sede no Município de Capivari de Baixo.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 220/06

Denomina Apolônio Adolfo da Silva o Ginásio de Esportes anexo à Escola de Educação Básica de Bombas, no Município de Bombinhas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado Apolônio Adolfo da Silva o Ginásio de Esportes anexo à Escola de Educação Básica de Bombas, no Município de Bombinhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 221/06

Denomina Maria Rita Flor a Escola Estadual de Educação Básica localizada no Município de Bombinhas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominada Maria Rita Flor a Escola Estadual de Educação Básica localizada no Município de Bombinhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 223/06

Declara de utilidade pública o Hospital Nossa Senhora do Patrocínio, de Campo Belo do Sul.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Hospital Nossa Senhora do Patrocínio, com sede e foro no Município e Comarca de Campo Belo do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 248/06

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Bem Estar de Assistência Social - ABBEAS, do Município de Criciúma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Bem Estar de Assistência Social - ABBEAS, do Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 258/06

Concede Título de Cidadão Catarinense a Victor Fontana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense a Victor Fontana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
005.6/06**

Fica alterada a redação do art. 3º do Projeto de Resolução nº PRS/005.6/2006, nos seguintes termos:

"Art. 3º O Conselho será composto por dezoito membros e respectivos suplentes, escolhidos dentre representantes das organizações e movimentos sociais comprometidos com a cultura da paz, e do Poder Legislativo, todos designados pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, obedecendo à seguinte proporção:

I - doze indicados por organizações e movimentos sociais referidos neste artigo, devidamente credenciados junto à Mesa da Assembléia;

II - seis deputados indicados pela Mesa da Assembléia.

Parágrafo único. Os Deputados serão indicados pelas Lideranças Partidárias, dentre aqueles que tenham maior afinidade com o tema, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos."

Sala da Comissão, em 16.05.06

Deputado Celestino Secco

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 05/07/06

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 05, de 2006

Institui o Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina o Conselho Parlamentar pela Cultura da Paz.

Art. 2º Compete ao Conselho a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política parlamentar pela cultura da paz, mediante as seguintes ações:

I - formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem as manifestações comunitárias e parlamentares pela paz e tomar medidas efetivas na busca desses objetivos, nas esferas sócioeconômica, política, filosófica, religiosa, cultural e ambiental;

II - sugerir e fomentar ações governamentais;

III - assessorar o Poder Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de ações parlamentares em questões relativas às manifestações de comunidades pela cultura da paz;

IV - proceder a estudos, debates e pesquisas com vistas a alcançar os ideais da paz e ao cumprimento dos tratados internacionais;

V - desenvolver projetos que promovam e estimulem a participação da sociedade em prol dos ideais pelo alcance da paz; e

VI - apoiar ações com os objetivos declinados neste artigo e promover entendimentos e intercâmbio com organizações e movimentos, nacionais e internacionais, visando aos mesmos ideais.

Art. 3º O Conselho será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, escolhidos dentre representantes das organizações e movimentos sociais comprometidos com a cultura da paz, e do Poder Legislativo, todos designados pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, obedecendo a seguinte proporção:

I - 12 (doze) indicados por organizações e movimentos sociais referidos neste artigo, devidamente credenciados junto à Mesa da Assembléia; e

II - 6 (seis) deputados indicados pela Mesa da Assembléia.

Parágrafo único. Os deputados serão indicados pelas Lideranças Partidárias, dentre aqueles que tenham maior afinidade com o tema, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 4º As funções do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, sendo vedada sua remuneração.

Art. 5º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, nos termos do regimento interno.

Art. 6º O Conselho terá Presidente e Vice-Presidente, escolhidos por seus membros dentre os deputados que o integram, cabendo à Assembléia, por intermédio da Escola do Legislativo, propiciar as condições indispensáveis ao seu funcionamento, no que concerne a recursos materiais e humanos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 016.9/06

Institui o Prêmio Virgílio Várzea de Literatura.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Virgílio Várzea de Literatura, a ser conferido a autores catarinenses vencedores de concurso público organizado pela Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. Para fins de concessão deste Prêmio, é considerado autor catarinense o nascido ou residente no Estado de Santa Catarina há, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Art. 2º Será concedida premiação à melhor obra para cada uma das seguintes categorias:

I - Romance;

II - Contos e Crônicas;

III - Poesia;

IV - Infantil/Juvenil; e

V - Didático.

Art. 3º A premiação prevista no artigo anterior será concedida anualmente em solenidade pública realizada na Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Art. 4º O concurso literário "Prêmio Virgílio Várzea de Literatura" obedecerá às normas estabelecidas no regulamento que consta no Anexo Único.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em

Deputado Joares Ponticelli

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 05/07/06

Anexo Único

Regulamento do Prêmio Virgílio Várzea de Literatura

1. Categorias

O Prêmio Virgílio Várzea de Literatura será outorgado às categorias relacionadas a seguir, podendo concorrer aos prêmios obras editadas no Brasil, entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, escritas em língua portuguesa por autores catarinenses, nascidos ou residentes no Estado de Santa Catarina há, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Para agilizar as inscrições, será observada a data constante na ficha catalográfica da obra.

Está prevista a premiação da melhor obra de cada uma das 5 (cinco) categorias, conforme descrito abaixo:

a) Romance;

b) Contos e Crônicas;

c) Poesia;

d) Infantil/Juvenil; e

e) Didático.

2. Descrição das categorias

a) Romance: narrativa ficcional longa, que pode ou não mesclar elementos do "real";

b) Contos e Crônicas: Conto - narrativa curta, em geral, ficcional;

Crônica - texto curto, narrativo ou dissertativo, baseado geralmente em assuntos do cotidiano ou de interesse geral, caracterizando-se pela transitoriedade dos temas abordados;

c) Poesia: texto geralmente curto, que privilegia especial manejo da linguagem com alto grau de poeticidade. Caracteriza-se, fundamentalmente, pelo ritmo, sonoridade, linguagem figurada e outros recursos da criação literária;

d) Infantil/Juvenil: texto ficcional (ilustrado), em linguagem adequada a leitores iniciantes, que pode ou não mesclar elementos do "real", destinado ao público infantil e adolescente; e

e) Didático: obra pedagógica, de nível fundamental ou médio, destinada ao ensino de qualquer disciplina do currículo escolar.

3. Participação

As obras poderão ser inscritas até o dia 30 de abril do ano seguinte à edição, de acordo com os critérios a seguir:

a) preenchimento completo da ficha de inscrição;

b) fornecimento de 5 (cinco) exemplares de cada título inscrito para a categoria a que concorre;

c) os exemplares acima mencionados não serão devolvidos no final do concurso, mas passarão a fazer parte da Biblioteca da Escola do Legislativo;

d) obras de autores já falecidos, desde que inéditas, se selecionadas pelo júri, serão transferidas para uma seção especial da mesma categoria em que tenham sido inscritas e premiadas com o Troféu Virgílio Várzea, não concorrendo, porém, ao prêmio em dinheiro;

e) as edições posteriores das obras premiadas poderão fazer constar na folha de rosto a seguinte mensagem: *Obra distinguida com o Prêmio Virgílio Várzea de Literatura da Escola do Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina*; e
f) as inscrições e obras deverão ser encaminhadas para:

PRÊMIO VIRGÍLIO VÁRZEA DE LITERATURA

Assembléia Legislativa de Santa Catarina - Escola do Legislativo

4. Comissão Julgadora

a) as obras inscritas serão analisadas por uma Comissão Julgadora, composta por 3 (três) jurados, especialistas em cada categoria, responsáveis por eleger a melhor obra no gênero;

b) cada uma das Entidades: Academia Catarinense de Letras, Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e Assembléia Legislativa de Santa Catarina indicará um representante para compor a Comissão Julgadora;

c) a Comissão Julgadora poderá reservar-se o direito de não premiar nenhum dos concorrentes em alguma das categorias, quando julgar que as obras não correspondem ao nível estético ou ensaístico desejado; e

d) a comissão Julgadora poderá, quando julgar conveniente, conceder Menção Honrosa a cada categoria.

5. Premiação

A melhor obra de cada uma das cinco categorias receberá um diploma e um prêmio no valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6. Disposições Gerais

a) Os concorrentes que preencherem os requisitos deste Regulamento terão suas obras homologadas pela Comissão Julgadora do Prêmio Virgílio Várzea de Literatura.

b) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, que será composta por 3 (três) membros, devendo cada uma das entidades nomeadas a seguir designar um membro: Academia Catarinense de Letras, Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e Assembléia Legislativa de Santa Catarina, sob a Coordenação da Escola do Legislativo da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

c) A decisão da Comissão Julgadora é irrecorrível e os inscritos deverão obedecer rigorosamente ao Regulamento.

Informações complementares poderão ser obtidas diretamente na Escola do Legislativo, pelo Fone: (48) 3221-2828, ou pelo email: escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 16, de 2006

Institui o Prêmio Virgílio Várzea de Literatura.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Virgílio Várzea de Literatura, a ser conferido a autores catarinenses vencedores de concurso público organizado pela Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. Para fins de concessão deste Prêmio, é considerado autor catarinense o nascido ou residente no Estado de Santa Catarina há, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Art. 2º Será concedida premiação à melhor obra para cada uma das seguintes categorias:

- I - Romance;
- II - Contos e Crônicas;
- III - Poesia;
- IV - Infantil/Juvenil; e
- V - Didático.

Art. 3º A premiação prevista no artigo anterior será concedida anualmente em solenidade pública realizada na Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Art. 4º O concurso literário "Prêmio Virgílio Várzea de Literatura" obedecerá às normas estabelecidas no regulamento que consta no Anexo Único.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de julho de 2006

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Anexo Único

Regulamento do Prêmio Virgílio Várzea de Literatura

1. Categorias

O Prêmio Virgílio Várzea de Literatura será outorgado às categorias relacionadas a seguir, podendo concorrer aos prêmios obras editadas no Brasil, entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, escritas em língua portuguesa por autores catarinenses, nascidos ou residentes no Estado de Santa Catarina há, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Para agilizar as inscrições, será observada a data constante na ficha catalográfica da obra.

Está prevista a premiação da melhor obra de cada uma das 5 (cinco) categorias, conforme descrito abaixo:

- a) Romance;
- b) Contos e Crônicas;
- c) Poesia;
- d) Infantil/Juvenil; e
- e) Didático.

2. Descrição das categorias

a) Romance: narrativa ficcional longa, que pode ou não mesclar elementos do "real";

b) Contos e Crônicas: Conto - narrativa curta, em geral, ficcional;

Crônica - texto curto, narrativo ou dissertativo, baseado geralmente em assuntos do cotidiano ou de interesse geral, caracterizando-se pela transitividade dos temas abordados;

c) Poesia: texto geralmente curto, que privilegia especial manejo da linguagem com alto grau de poeticidade. Caracteriza-se, fundamentalmente, pelo ritmo, sonoridade, linguagem figurada e outros recursos da criação literária;

d) Infantil/Juvenil: texto ficcional (ilustrado), em linguagem adequada a leitores iniciantes, que pode ou não mesclar elementos do "real", destinado ao público infantil e adolescente; e

e) Didático: obra pedagógica, de nível fundamental ou médio, destinada ao ensino de qualquer disciplina do currículo escolar.

3. Participação

As obras poderão ser inscritas até o dia 30 de abril do ano seguinte à edição, de acordo com os critérios a seguir:

a) preenchimento completo da ficha de inscrição;

b) fornecimento de 5 (cinco) exemplares de cada título inscrito para a categoria a que concorre;

c) os exemplares acima mencionados não serão devolvidos no final do concurso, mas passarão a fazer parte da Biblioteca da Escola do Legislativo;

d) obras de autores já falecidos, desde que inéditas, se selecionadas pelo júri, serão transferidas para uma seção especial da mesma categoria em que tenham sido inscritas e premiadas com o Troféu Virgílio Várzea, não concorrendo, porém, ao prêmio em dinheiro;

e) as edições posteriores das obras premiadas poderão fazer constar na folha de rosto a seguinte mensagem: *Obra distinguida com o Prêmio Virgílio Várzea de Literatura da Escola do Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina*; e

f) as inscrições e obras deverão ser encaminhadas para:

PRÊMIO VIRGÍLIO VÁRZEA DE LITERATURA
Assembléia Legislativa de Santa Catarina - Escola do Legislativo

4. Comissão Julgadora

a) as obras inscritas serão analisadas por uma Comissão Julgadora, composta por 3 (três) jurados, especialistas em cada categoria, responsáveis por eleger a melhor obra no gênero;

b) cada uma das Entidades: Academia Catarinense de Letras, Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e Assembléia Legislativa de Santa Catarina indicará um representante para compor a Comissão Julgadora;

c) a Comissão Julgadora poderá reservar-se o direito de não premiar nenhum dos concorrentes em alguma das categorias, quando julgar que as obras não correspondem ao nível estético ou ensaístico desejado; e

d) a comissão Julgadora poderá, quando julgar conveniente, conceder Menção Honrosa a cada categoria.

5. Premiação

A melhor obra de cada uma das cinco categorias receberá um diploma e um prêmio no valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6. Disposições Gerais

Os concorrentes que preencherem os requisitos deste Regulamento terão suas obras homologadas pela Comissão Julgadora do Prêmio Virgílio Várzea de Literatura.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, que será composta por 3 (três) membros, devendo cada uma das entidades nomeadas a seguir designar um membro: Academia Catarinense de Letras, Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e Assembléia Legislativa de Santa Catarina, sob a Coordenação da Escola do Legislativo da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

A decisão da Comissão Julgadora é irrecorrível e os inscritos deverão obedecer rigorosamente ao Regulamento.

*** X X X ***